LEI N° 2.119/2012

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores públicos municipais e agentes políticos, a partir do mês de abril de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de abril de 2012, as remunerações dos servidores públicos municipais e agentes políticos, ficam corrigidas no percentual medido pelo índice acumulado do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao período de abril de 2011 a março de 2012.

§ 1º – A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público municipal.

§ 2º – A presente correção é extensiva aos servidores inativos do Município.

§ 3º – A correção a que se refere o caput atende ao que dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de março de 2012.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal